

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30.03.00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 30 / 03 / 00

PL 1153/2000

Assessoria de Plenário

Maninha
Manoel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre a criação do Dia do
Agente Penitenciário do Distrito
Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado nos termos desta lei o *Dia do Agente Penitenciário do Distrito Federal*.

Art. 2º O Dia do Agente Penitenciário do Distrito Federal será comemorado no dia 20 de setembro de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1153/00
Fis. n.º OJRTA

Os Agentes Penitenciários embora exerçam um trabalho essencial à segurança da sociedade do Distrito Federal, não tem uma data comemorativa de seu dia, como acontece com outras categorias.

Trabalhando sob pressão durante todo o tempo, tal categoria enfrenta as mais adversas condições para exercício das suas tarefas, no entanto exercendo suas funções com a firmeza necessária ao seu bom resultado.

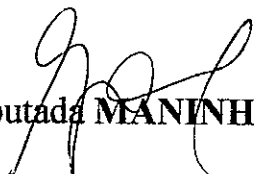


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O dia proposto para homenagear a categoria, aqui no Distrito Federal, refere-se à data de posse da primeira mulher na categoria de Agente Penitenciário: Senhora Marli Chaves Viana.

A proposição que temos o prazer de submeter à elevada apreciação dos nobres pares, tem a finalidade não só de instituir a data comemorativa dos agentes penitenciários, mas, acima de tudo, fazer-lhes justiça pelos relevantes serviços que prestam à sociedade brasiliense. Esperamos contar com o apoio de todos para tanto.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1153/00
Fls. n.º 02 RITA